

Lei Nº 048/81

Estabeleça diretrizes de ação em caso de fatos adversos e das outras providências.

O povo do município de Esp. S.^{to} do Dourado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Considerando o § 1º, do artigo 3º, do dec. Lei nº 67.312, de 05/10/80, que estabelece responsabilidade de socorro em primeiro escalão, ao município, no combate aos efeitos de calamidade pública;

Considerando que as atividades de socorro, de apoio de recuperação e a reabilitação da população atingida por fato adverso, somente serão eficazes se pré-existir um sistema de Defesa Civil do município;

~~de~~ Considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo porém, dever do Poder Público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as medidas preventivas necessárias;

Considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas e também voluntariado dificulta o trabalho de atendimento às populações atingidas, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso.

Considerando finalmente a necessidade de se criar, no município, um sistema que supere a situação de emergência ou eminência, retornando a população à sua vida normal, no menor espaço de tempo possível, DECRETA, e seu Projeto Municipal, em meu nome, sanciono

a seguinte lei:

Artigo 1º - A ação de defesa civil permanece
to, administrativa municipal, contra qualquer
fato anormal ou adverso, obedecendo as
~~atividades~~ diretrizes e normas estabelecidas
na forma desta lei.

Artigo 2º - Fica criada a Comissão
Municipal de Defesa Civil - COMDEC, na
forma estabelecida na forma desta lei.

Artigo 3º - A comissão municipal de
Defesa Civil COMDEC, constitui instrumento de
articulação de espaço da prefeitura com as
demais entidades públicas e privadas
existentes na jurisdição municipal, além de
articulação com a: Coordenadoria Regional de
Defesa Civil - REDEC e a Coordenadoria Estadual
de Defesa Civil - CEDEC, na qualidade integrante
do Sistema de Defesa Civil.

~~Lei nº~~

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação
a situação da COMDEC, junto às entidades
públicas e privadas existentes na jurisdição do
município.

§ 2º - O prefeito Municipal designará
representantes dos órgãos da administração
direta e indireta do município e convidará
representantes dos órgãos civis e militares, das
esferas federais e Estaduais existentes na
área, também das entidades privadas que
participação da COMDEC.

Artigo 4º - A COMDEC ficará diretamente
subordinado ao Prefeito Municipal ou ao seu
eventual substituto.

Artigo 5º - A comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

I - Coordenador de Defesa Civil
II - Conselho de Entidades não Governamentais

III - Secretaria Executiva: 1. Posto de Comunicação
~~IV - Áreas de Defesa~~ 2. Grupo de História

IV - Áreas de Defesa e Apoio

V - Áreas de Comunicação Social

§ 1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor do pessoal da prefeitura exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalho especiais em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrando-os por representantes dos órgãos diretamente dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

§ 3º - No Conselho de Entidades não Governamentais - CENG serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Artigo 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar em Regulamento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao senhor Prefeito Municipal, para aprovação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário

Mando portanto, as ~~as~~ autoridades
a quem o conhecimento e a execução
desta lei pertencer, quem a cumpram e
fazam cumprir tão inteiramente como
nela se contém.

Prefeitura Municipal de Espírito
Santo do Ipiranga, 29 de junho de 1981

Assinado por 2-7-81

Secco Reis